



PROCESSO N.º 1448/03

PROTOCOLO N.º 5.854.175-3/03

PARECER N.º 253/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. UBALDINO DO AMARAL – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2765/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 10/02/04 e 01/04/04, esta última (cf. fl. 100-CEE), solicitando “*justificativa que esclareça os motivos que geraram o hiato entre o ato de autorização/prorrogação e o pedido de reconhecimento.*”.

O protocolado retornou em 23/04/04. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, informou “*que o colégio estava amparado pela Deliberação n.º 18/99-CEE e a Deliberação n.º 7/03-CEE, a partir do momento em que o mesmo recebeu o equipamento para o laboratório em 2003 solicitou o reconhecimento*”. (cf. fl. 104-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2980/81 (cf. Parecer n.º 2958/03-CEF/SEED, fl. 91-CEE).

A Resolução n.º 3112/93 (cf. fl. 05-CEE), autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal no Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino de 1.º Grau Regular e Supletivo e 2.º Grau Regular, hoje denominado Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1993, sendo prorrogado por mais dois (02) anos, a partir do início do ano letivo de 1995, através da Resolução n.º 2589/95 (cf. fl. 08-CEE).



PROCESSO N.º 1448/03

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218/03, o NRE de Jacarezinho informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 89) e que o regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE está aprovado pelo Parecer n.º 33/01 (fl. 89).

Com relação ao tempo decorrido entre o ato de autorização e o pedido de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deveria, no decorrer do ano de 1996, solicitar o reconhecimento ou proceder em conformidade com o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Art. 36 da Deliberação n.º 9/96-CEE, vigente à época:

*“§1.º - A prorrogação desse prazo poderá ser pleiteada pela instituição, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, por ato próprio, à vista de parecer favorável do CEE.*

*§2.º - A prorrogação do prazo de autorização poderá ser por período idêntico ou inferior ao concedido no ato de Autorização.”*

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º, do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 90) e Parecer n.º 2958/03–CEF/SEED (cf. fl. 91), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1997 do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santo Antonio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 1448/03 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1448/03

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 31 de maio de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.